



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 064 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1619 /2010

EM 08 / 12 / 2010

			ATA
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

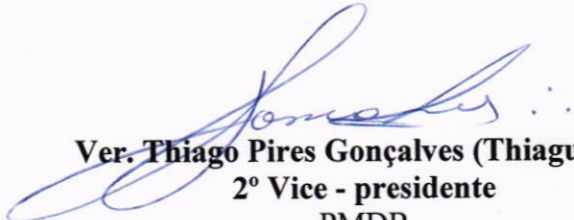
“Altera a redação do art. 24 da Lei 3.514/1980.”

Art. 1º - fica alterada a redação do art. 24 da Lei 3.514/1980, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 24 – Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento do passeio com tijoletas ou material equivalente, com superfície antiderrapante. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de dezembro de 2010.


Ver. Thiago Pires Gonçalves (Thiaguinho)
2º Vice - presidente
PMDB

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1619/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ved. DeLanae MILITANTE

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 003/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....1619/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de fevereiro de 2010.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0085/11
Proc. 1619/2010

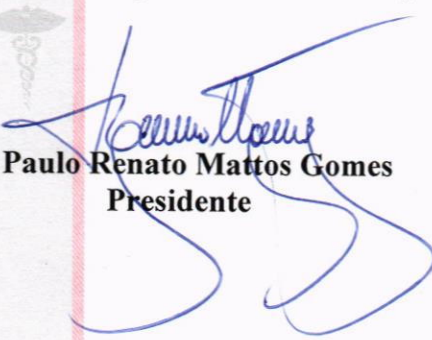
Rio Grande, 14 de fevereiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do art. 24 da Lei 3.514/1980.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI
3.514/1980.**

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 24 da Lei 3.514/1980, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento do passeio com tijoletas ou material equivalente com superfície antiderrapante. (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.009, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 24 DA LEI 3.514/1980.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 24 da Lei 3.514/1980, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 24 – Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento do passeio com tijoletas ou material equivalente com superfície antiderrapante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8622

PROCESSO Nº 1619/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	11		
	<i>aprovado</i>			

DATA:

SECRETÁRIO